



LEI Nº 1128/2023

Concede reajuste aos servidores públicos municipais nos termos que especifica.

A Câmara Municipal de Araponga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A partir de 1º de agosto de 2023, a título de recomposição do poder aquisitivo, fica concedido reajuste de vencimentos e proventos aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados, no valor de 5% (cinco por cento).

Art. 2º O reajuste previsto nesta lei não atinge os seguintes servidores:

- I - agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, que têm o piso salarial fixado em lei federal;
- II - aqueles cujos vencimentos estejam equiparados ao valor do salário mínimo nacional;
- III - servidores integrantes da carreira do magistério, criada pela Lei nº 800/2010, que tem reajuste em lei específica.

Art. 3º Os valores de vencimentos previstos no Anexo I da Lei nº 1.108/2022 serão consolidados por Decreto, com base no índice mencionado no artigo anterior.

Art. 4º Fica garantido a todos os servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas o pagamento de vencimento base, provento ou pensão não inferior ao salário mínimo nacional, caso, mesmo após o reajuste previsto no art. 1º, não atinja este valor.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araponga, 03 de agosto de 2023.


Luiz Henrique Macedo Teixeira
Prefeito Municipal

